



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00136/2013

Data de autuação
11/06/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: PROFESSOR TEODORO

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE (SOMUT).

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT		
Autor:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Usuário assinator:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	18/02/2013 12:05:31	Data da assinatura:	02/05/2013 16:17:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

AUTOR: PROFESSOR TEODORO

PROJETO DE LEI
02/05/2013

Considera de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Musical Tianguaense - SOMUT.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública Estadual, **A Sociedade Musical Tianguaense - SOMUT**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Tianguá, no Estado do Ceará.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2013.

Professor Teodoro

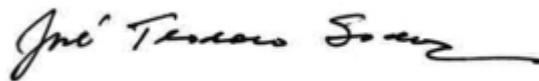
Deputado Estadual-PSD

JUSTIFICATIVA

A SOMUT pretende proporcionar: aprimorar a educação e o desenvolvimento da cultura artística musical, congregando no seu quadro social artistas e amantes de boa música, com objetivos basilares de manter uma banda de música; corais e escola de formação musical, podendo também, criar um serviço médico e odontológico para os seus associados; firmar intercâmbio convênio com pessoas jurídicas e com o Governo ou órgãos do exterior; fornecer bolsa de estudos, outorgar diplomas de Grande Benemérito, Patrono Benemérito; promover campanhas de integração artística ou correlatas visando o aprimoramento de nível artístico-cultural de seus associados, dentre outras atividades sociais; promover festivais de músicas erudita e popular.

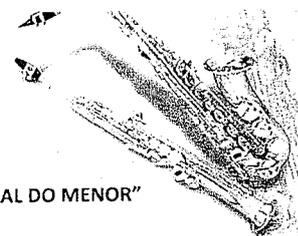
O projeto ora apresentado, certamente contará com o apoio dos senhores deputados, apoio este resultante do espírito de responsabilidade social e de justiça que lhes é peculiar.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Prof. Teodoro Soares', written in a cursive style.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)



Projeto:



Transformando Vidas

SN1030N

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

15.054.685/0001-26

2º OFÍCIO

Tianguá CE

THYAGO RIBEIRO SOARES

Tabelião

MARIANA BATISTA DA ROCHA SOUSA

Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E ETC...

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, e como me faculta a Lei, que revendo os arquivos deste Cartório, encontrei o livro nº B-2 do Registro Integral de Títulos e Documentos, e, nele às fls. 503, consta o registro do teor seguinte. ANO: 1985. Nº DE ORDEM: 410. MES: Setembro. DIA: 20. REGISTRO: Estatuto - Sociedade Musical Tianguaense. Capítulo I - Da Sociedade e Seus Objetivos - Artigo 1º- A Sociedade Musical Tianguaense, fundada devidamente constituída como sociedade civil com personalidade jurídica, registrada no Cartório de Títulos e Documentos (no livro nº B-2, de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 498, sob nº de ordem 410, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Tianguá, no Estado do Ceará, é uma entidade cultural e musical que congrega artistas e admiradores de boa música no Estado do Ceará; Art. 2º- Compete-lhe: A) aprimorar a educação e o desenvolvimento da cultura artística-musical, congregando no seu quadro social artistas e amantes de boa música, com objetivos basilares de manter uma banda de música; corais e escola de formação musical, podendo, também, criar um serviço médico e odontológico para os seus associados; B) Firmar intercâmbio e convênios com pessoas jurídicas e com o governo ou órgãos do exterior, receber auxílios, doações e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza; fornecer bolsa de estuda, outorgar diplomas de Grande Benemérito, Patrono Benemérito e Patrono; promover campanhas de integração artística ou correlatas visando o aprimoramento do nível artístico-cultural de seus associados, além de outras iniciativas intrínsecas aos objetivos sociais; C) promover festivais de músicas erudita e popular; D) proceder, tão logo que possível o registro dessa sociedade no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), órgão ao qual recorrerá sempre que se fizer necessidade, visando a solução de seus problemas, e em busca de auxílios à execução de seus objetivos; Artigo 3º- A Diretoria será de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, e Conselho Fiscal, eleitos democraticamente em Assembléia Geral, para um mandato de quatro (04) anos; Artigo 4º- Compete ao Presidente: representar extra ou judicialmente a entidade em qualquer oportunidade; ao Secretário e Tesoureiro cuidar das Atas e da Contabilidade, que deve ser feita na forma da Lei; Artigo 5º- São considerados sócios os Tianguaenses ou não maiores de 15 (quinze) anos, devidamente aceitos e inscritos na sociedade; Artigo 6º- A Banda de Música Manoel Alves da Costa Ó (Mestre Neco), rege-se por regimentos próprios, baixados pela Diretoria; Artigo 7º- Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral com participação nunca inferior a 2/3 dos associados; Artigo 8º- Extinta a sociedade regida por este Estatuto, todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição escolhida pela Assembléia Geral; Artigo 9º- Os casos não previstos neste Estatuto, que ora se aprova em Assembléia Geral, serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, composto este de três membros, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral; Das disposições Gerais e Transitórias: Artigo 10º- São direitos dos sócios: 1. Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela entidade; 2. solicitar da tesouraria, pessoalmente ou por requerimento, em qualquer época, o movimento financeiro do S.M.T; 3. convocar Assembléia Geral para tratar de assuntos de suma relevância. Tianguá, 30 de setembro de 1985. Diretoria - Presidente: Ângelo Portela Moita; Vice-presidente: Francisco Alves dos Santos; 1º Secretário: Carlos Alberto da Silva; 2º Secretário: Mateus Viana Neto; 1º Tesoureiro: Raimundo Jatir Portela; 2º Tesoureiro: Tadeu Fernandes Gomes; Consultores Jurídicos- Dr. Francisco Edvaldo

AV. PREFEITO JAQUES NUNES, 1011, CENTRO - Tianguá-Ceará - Fone: (88)36711290 / Fax: 36711290

Filho; Dra. Herbene Dourado Nunes; Dra. Maria Darci de Vasconcelos Menezes. Tianguá - Ceará. A presente declaração me foi apresentada pela registro hoje, pelo Sr. Ângelo Portela Moita, e estava datilografado em folha própria para máquina, e recebeu o protocolo o nº 497. O referido é verdade. Dou fé. Tianguá, 20 de Setembro de 1985. Eu,(a) José Ribamar de Vasconcelos, O Oficial do Registro, subscrevi.

AV-1-410- Nos termos da presente averbação, da Ata da 18ª. Assembléia Extraordinária, mas uma vez reunida e realizada no dia 06 de Fevereiro de 2012 com o objetivo da retomada de posse da presente com o fim específico da eleição da nova chapa da diretoria, uma vez que não se concretizou como ata a ata anterior por motivos superiores. Objetivo também fundamental e a realização da troca de endereço da sede de Sociedade Musical Tianguaense -SOMUT da anterior Rua 12 de Agosto, 420 - Centro - Tianguá - CE, para atual sede no endereço novo à Rua Dr. Edvaldo Coelho Moita, 125, bairro Cruzeiro -Tianguá - CE, já solicitada e não realizada na data que se idealizava por problemas burocráticos. Dia 06 de Fevereiro de 2012 do ano da graça, reuniram-se na sede da Sociedade Musical Tianguaense todos os que fazem esta instituição para a votação da chapa única da diretoria, que realizará um trabalho até o ano de 2013 para a mudança de endereço e as boas vindas aos alunos veteranos e novatos, que depois de um mês de férias retornaram as atividades com a esplanação dos projetos para 2012, como que viagem para a França para participar-mos do 23º Festival Eurochertries, onde Tianguá será representada pela Orquestra Filarmônica Juvenil Dr. Edvaldo Moita, concretizado sonhos e uma grande conquista da Sociedade Musical Tianguaense - Em seguida à votação ouviu-se a palavra da Presidente e a Ata realizada e aprovada, foi feita a Chapa da diretoria assim determinada. (a.a) Presidente: Iolanda Maria de Andrade Medeiros e Portela Moita; Vice- Presidente: Âgela de Andrade Medeiros e Moita; 1º Secretário: Fabiana Campos Moacir; 2º Secretário: Ícaro de Andrade Medeiros e Moita; 1º Tesoureiro: Marcelo de Andrade Medeiros e Moita; 2º Tesoureiro: Maryanne Passos Lopes e Moita; Conselheiro Fiscal 1º Membro: Ofélia Portela Moita; 2º Membro: Maria da Graças Albuquerque Moita. Após os agradecimentos deu-se encerrada esta ata. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. DOU FÉ.

Tianguá, 20 de Março de 2012

Marceline de Araújo Rêgo

Marceline de Araújo Rêgo
Escrevente do Registro de
Títulos e Documentos



22 ABR. 2013
Moita

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 06/97	
Emolumento:	39,72
FERMOJU:	2,52
ACM:	4,68
Nº Selos:	12130 946
Guia Nº:	

SH1020M

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

15.054.685/0001-26

2º OFÍCIO

Tanguá CE

THYAGO RIBEIRO SOARES

Tabelião

MARIANA BATISTA DA ROCHA SOUSA

Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E ETC...

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, e como me faculta a Lei, que revendo os arquivos deste Cartório, encontrei o livro nº B-2 do Registro Integral de Títulos e Documentos, e, nele às fls. 521, consta o registro do teor seguinte. ANO: 1986. Nº DE ORDEM: 426. MES: Março. DIA: 24. REGISTRO: Ata Oficial de Fundação da Sociedade Musical Tanguaense. Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), realizou-se uma Assembléia Geral da Sociedade Musical Tanguaense, presidida por seus associados, que abriram a sessão às 20:00 horas. Presentes os convidados que constam dos registros respectivos. Foram tratados os assuntos abaixo descritos: fundação da Sociedade Musical Tanguaense e eleição da 1ª Diretoria. Em sessão solene realizada na sede da Banda de Música Manoel Alves da Costa (Mestre Neco), situada à Rua 12 de Agosto, nº 432, na cidade de Tanguá-Ce, fundou-se oficialmente a Sociedade Musical Tanguaense. Foi composta a mesa de honra com as seguintes personalidades: S. Excia. Sr. Bispo Diocesano D. Frei Timóteo Francisco Nemésio Cordeiro, S. Excia. Desembargador Valter Nogueira e Vasconcelos, Dr. Francisco Edvaldo Coelho Moita, Dr. Francisco Edvaldo Filho, Dr. Edson Portela de Aguiar, Professora Ofélia Portela Moita, Técnico Contábil Sr. Carlos Alberto da Silva, Prefossora Pedagógica Rita de Cássia Nogueira e Vasconcelos, Senhor Manoel Juraci de Andrade, Senhor Paulo Sérgio Vasconcelos, Sra. Maria Augusta Teles de Vasconcelos, Sra. Maria de Fátima de Aguiar. Em seguida, o Dr. Francisco Edvaldo Coelho Moita leu a lista Oficial dos sócios fundadores, composta pelas seguintes pessoas: José Alacida de Vasconcelos, Aristóteles Alves Correia, Damião Gomes da Silva, Odair José de França, Lucivar de Souza Lima, Mário Grecky Portela, João Ramalho Gomes da Silva, Francisco Moura da Silva, Nywamiston do Nascimento Gomes, Mário Gean Nogueira de Vasconcelos, Manoel Gomes de Souza, José Gomes de Souza, Francinaldo de Vasconcelos Arcanjo, Manoel Clarindo dos Santos, Raimundo Nonato Dourado de Aragão, Francisco de Assis Linhares Moura, Francisco Moura da Silva, Tadeu Humberto de Vasconcelos, Itamar Rodrigues Manso, Antonio Cesar Moita de Andrade, Ari Feijó Bezerra, Rantizal Alves do Prado, Francinilson Albuquerque Vaz, Ivone Maria Portela de Aguiar, Vanusa Fernandes de Oliveira, França Maria de Andrade Aguiar, e Dra. Herbene Dourado Nunes, Dr. Francisco Edvaldo Filho, Engenheiro Agrônomo Sérgio Portela Moita, Janine Portela Frota, Maria Luiza Bezerra, Ana Clerys Moita de Andrade, Francineide Moita de Vasconcelos, Valéria Portela Moita, Glicia Maria Moita de Lima, Ielda Portela de Aguiar, Engenheiro Civil Paulo Portela Moita, Emílio Portela de Aguiar, Sílvia Gualberto Veras, compondo assim os 39 (trinta e nove) sócios fundadores da Sociedade Musical Tanguaense. Após a apresentação oficial dos sócios fundadores foi proposta também a chapa da Diretoria com a seguinte formação: Presidente: Ângelo Portela Moita; Vice-Presidente: Francisco Alves dos Santos; Primeiro Secretário: Carlos Alberto da Silva; Segundo Secretário: Mateus Viana Neto; Tesoureiro: Raimundo Jatir Portela; Segundo Tesoureiro: Tadeu Fernandes Gomes; Consultores Jurídicos: Dr. Francisco Edvaldo Filho, Dra. Maria Darci de Vasconcelos Menezes; Relações Públicas: Desembargador Valter Nogueira e Vasconcelos. Submetida à apresentação, a presente chapa foi aclamada por unanimidade dessa forma ficou eleita a diretoria que irá reger os destinos da Sociedade até junho de 1989. Ouviu-se em seguida, a explanação feita pelo Dr. Francisco Edvaldo Coelho Moita, dos deveres de cada sócio e de seus direitos no sentido de proporcionar não só à população local, mas principalmente a juventude o interesse pelas ciências artísticas ao desempenho da Arte Musical, bem como outras artes importantes a que está o jovem a necessitar. E falou também o Desembargador Valter

AV. PREFEITO JAQUES NUNES, 1011, CENTRO - Tanguá-Ceará - Fone: (88)36711290 / Fax: 36711290

Nogueira e Vasconcelos dos objetivos da sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão do que para constar lavrei a presente ata que será subscrita pela Diretoria e demais representantes dessa Assembléia: Presidente- Ângelo Portela Moita; 1º Secretário: Carlos Alberto Portela, Desembargador Valter Nogueira e Vasconcelos, Sr. Bispo Diocesano D. Frei Timóteo Francisco Nemésio Cordeiro, Dr. Edvaldo Coelho Moita, Dr. Francisco Edvaldo Filho, Dr. Edson Portela de Aguiar, Ofélia Portela Moita, Rita de Cásia Nogueira e Silva, Paulo Sérgio Vasconcelos, Manoel Juraci de Andrade, Maria Augusta Teles de Vasconcelos, Maria de Fátima Aguiar, Iracema Maria de Souza, José Alcide de Vasconcelos, Aristóteles Alves Correia, Damião Gomes da Silva, Odair José de França, Antonio Albuquerque Moita, Maria das Graças Moita, Lucivan de Souza Lima, Márcio Grecky Portela, João Ramalho, Mário Gean Nogueira de Vasconcelos, Manoel Gomes de Sousa, João Gomes de Souza, Francinaldo de Vasconcelos, Manoel Clarindo dos Santos, Raimundo Dourado de Aragão, Francisco de Assis Linhares, Francisco Moura da Silva, Tadeu Humberto de Vasconcelos, Itamar Rodrigues, César Moita de Andrade, Ari Feijó Bezerra, Rantizal Alves do Prado, Francinilson Albuquerque, Ivone Portela de Aguiar, Danusa Fernandes de Oliveira, França Maria de Andrade. O presente documento estava datilografado em folhas próprias para máquina, e me foi apresentado hoje para registro pelo Sr. Ângelo Portela Moita, e recebeu o protocolo o nº 514. O referido é verdade. Dou fé. Tianguá, 25 de Março de 1986. Eu,(a) José Ribamar de Vasconcelos, O Oficial do Registro, subscrevi.

Tianguá, 20 de Março de 2012.
Marceline de Araújo Rêgo
 Marceline de Araújo Rêgo
 Escrevente do Registro de
 Títulos e Documentos



22 2013
Melis
 Thylio ...
 ...
 ...

VÁLIDO SOMENTE
 COM
 SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 06/97	
Emolumento:	39,72
FERMOJU:	2,52
ACM:	4,68
Nº Selos:	AF 130-945
Guia Nº:	



A apresenta cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Tianguá-CE 22 ABR. 2013

meio

Thyago Ribeiro Soares - Tabelião
 Mariana Batista da R. Sousa - Substituta
 Marcelina de Araújo Régio - Escrivente
 Marne Celma Aragão Teixeira - Escrivente



Ata da 18ª. Assembléia Extraordinária mais uma vez reunida e realizada no dia 06 de Fevereiro de 2012 com o objetivo da retomada de posse da presidente com o fim específico da eleição da nova chapa da diretoria, uma vez que não se concretizou como ata a ata anterior por motivos superiores. Objetivo também fundamental é a realização da troca de endereço da sede da Sociedade Musical Tianguaense – SOMUT da anterior Rua 12 de Agosto, 420 – centro – Tianguá-CE, para atual sede no endereço novo à Rua Dr. Edvaldo Coelho Moita, 125 – Bairro Cruzeiro – Tianguá-CE, já solicitada e não realizada na data que se idealizava por problemas burocráticos.

Dia 06 de Fevereiro de 2012 do ano da Graça, reuniram-se na sede da Sociedade Musical Tianguaense todos os que fazem esta instituição para votação da chapa única da diretoria, que realizará um trabalho até o ano de 2013, para a mudança de endereço e as boas vindas aos alunos veteranos e novatos, que depois de 1 mês de férias retornam as suas atividades com a esplanada dos projetos para 2012, como a viagem para a França para participarmos do 23º. Festival Eurochestrías, onde Tianguá será representada pela Orquestra Filarmônica Juvenil Dr. Edvaldo Moita, concretizando sonhos e uma grande conquista da Sociedade Musical Tianguaense – Em seguida à votação ouviu-se a palavra da presidente e a ata realizada e aprovada, foi eleita a chapa da diretoria assim determinada.



Presidente: Iolanda Ma. De Andrade Medeiros e Portela Moita *Iolanda Ma. De Andrade Medeiros e P. Moita*

Vice-Presidente: Ângela de Andrade Medeiros e Moita *Ângela Andrade Medeiros Moita*

1º. Secretário: Fabiana Campos Moacir *Fabiana Campos Moacir*

2º. Secretário: Ícaro de Andrade Medeiros e Moita *Ícaro de Andrade Medeiros e Moita*

1º. Tesoureiro: Marcelo de Andrade Medeiros e Moita *Marcelo Andrade Medeiros Moita*

2º. Tesoureiro: Maryanne Passos Lopes e Moita *Maryanne Passos Lopes e Moita*

Conselho Fiscal 1º. Membro: Ofélia Portela Moita *Ofélia Portela Moita*

2º. Membro: Ma. Das Graças Albuquerque Moita *Ma. Das Graças Albuquerque Moita*

Após os agradecimentos deu-se encerrada esta ata lavrada por mim.



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de *Iolanda Ma. De Andrade Medeiros e Portela Moita*
Dou fé. Tianguá-CE 08 FEV. 2012

Thyago Ribeiro Soares - Tabelião
 Mariana Batista da R. Sousa - Substituta
 Marcelina de Araújo Régio - Escrivente
 Marne Celma Aragão Teixeira - Escrivente

SN1035H

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMOVEIS

2º OFÍCIO

THYAGO RIBEIRO SOARES

Tabellão

MARIANA BATISTA DA ROCHA SOUSA

Substituta



ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS E ETC...

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente ATA DA 18ª. ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT, datada de 06 de fevereiro de 2012, foi apresentada hoje para ser averbada pela Sra. **IOLANDA MARIA DE ANDRADE MEDEIROS E PORTELA MOITA** - Presidente, e hoje mesmo averbada às margens do Registro nº R-410, sob nº AV-1-410 no livro nº B-2 do Registro Intergral de Títulos e Documentos, nele às fls. 503. Dou fé.

Tianguá(CE), 08 de Fevereiro de 2012

 Thyago Ribeiro Soares
 Oficial do Registro

TELEFONIA	PRE-IMPOSTA
PROVIMENTO	2012
Caract. Avto:	42184
FL. MOU:	3125
Acq.:	FEB 08 2012
Nº. Sel:	RS 877.383
CLASSE:	

VÁLIDO SOMENTE
COM
SELO DE AUTENTICIDADE



SECRETARIA DE JUSTIÇA
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Substituta do R. Sousa
Rua da R. Sousa
118 - São José - Ceará

A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Triangua-CE
272 ABR. 2013

Prof. 27

Thyago Ribeiro Soares - Tabelião
Mariano Batista do R. Sousa - Substituta
Marceline de Araújo Paes - Escrevente
Mary... - Escrevente

Ata da 118ª Assembleia Extraordinária mais uma vez reunida e realizada no dia 06 de fevereiro de 2012 com objetivo da retomada de posse da presidente com fim específico da eleição da nova chapa da diretoria, uma vez que não se concretizou como cita a ata anterior por motivos superiores. Objetivo também fundamental é a realização da troca de endereço da sede da Sociedade Musical Trianguense - SOMUT da anterior rua 121 de Agosto, 420 Centro - Triangua-CE, para a atual sede no endereço novo à Rua Dr. Edvaldo Coelho Moita, nº 125 - Bairro Cruzeiro - Triangua-CE, já solicitada e não realizada na data que se idealizava por problemas burocráticos.

Dia 06 de Fevereiro de 2012 do Ano da Graça, reuniram-se na sede da Sociedade Musical Trianguense todos os que fazem esta instituição para votação da chapa única da diretoria, que realizará um trabalho até o ano de 2013, para a mudança de endereço e as boas-vindas aos alunos veteranos e novatos, que depois de 1 mês de férias retornam às suas atividades com a explanação dos projetos para 2012, como a Viagem para a França para participarmos do Festival Eurochestrates, onde Triangua será representada pela Orquestra Filarmônica Juvenil Dr. Edvaldo Moita, concretizando sonhos e uma grande conquista da Sociedade Musical Trianguense. Em seguida à votação ouviu-se a palavra da presidente e a ata realizada e aprovada, foi eleita a chapa da diretoria assim determinada:

- Presidenta - Ilandra M^{te} de Andrade Medeiros e Portela Moita
- Vice-Presidente - Ângela de Andrade Medeiros e Moita
- 1º secretário - Fabiana Campos Nogueira
- 2º secretário - Icaro de Andrade Medeiros e Moita
- 1º Tesoureiro - Flavio de Andrade Medeiros e Moita
- 2º Tesoureiro - Maryanne Passos Lopes e Moita

REGISTRO GERAL 91002139921 -2&V DATA DE EXPEDIÇÃO 12/7/2006

NOME IOLANDA MARIA DE ANDRADE MEDEIRO S E PORTELA MOITA

FILIAÇÃO SEVERINO MEDEIROS FILHO E ELITA MARIA BEZERRA DE ANDRADE MEDEIROS

NATURALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 19/3/1965

DOC ORIGEM CERT.CASAM. 03 L B.AUX. 1 F

09 SANTA QUITERIA. CE

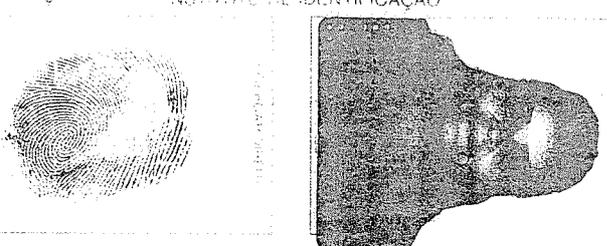
CPF 24176028300 ID. ANT. 54117982

FORTALEZA CE

ASSINATURA DO DIRETOR *Arcineide B. Costa*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Iolanda M. de A. Medeiros e P. Moita

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, sob pena de responsabilização na legislação vigente.

Iolanda Maria de Andrade Medeiros e Portela Moita

Nome de Inscrição: IOLANDA MARIA DE ANDRADE MEDEIROS E P. MOITA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 18/11/88

BRANQUINHO DA FISCALIA
Secretaria da Receita Federal

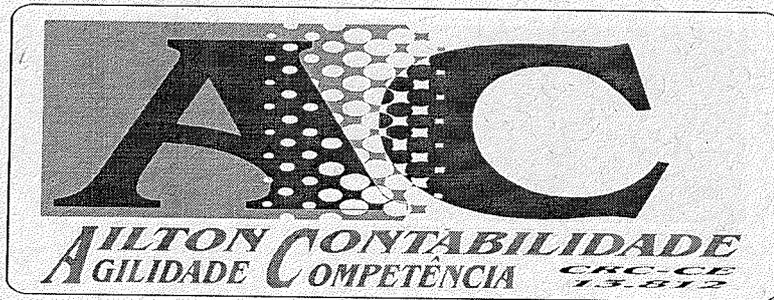
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: IOLANDA MARIA DE ANDRADE MEDEIROS E P. MOITA

Nº de Inscrição: 241760283-00

Data de Nascimento: 19/03/1965

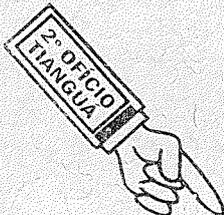




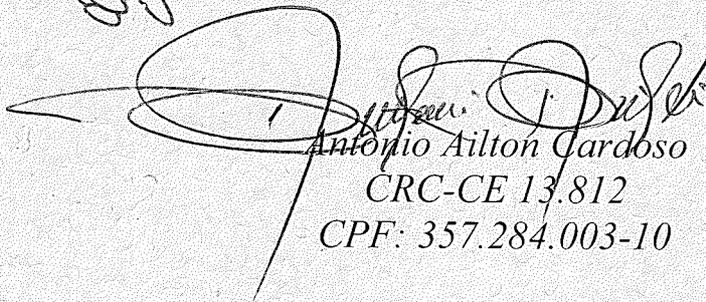
DECLARAÇÃO

Declaro para fazer Provas Junto a Prefeitura Municipal de Tianguá - CE, que deixo de apresentar Balanço Patrimonial do ano 2012 Indices, da **SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE**, situada na Rua 12 de Agosto, 420, Centro, Tianguá - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.661.846/0001-11, por motivo de a mesma não ter realizado nenhuma movimentação financeira durante os referidos anos.

Pelo que firmo a presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Tianguá/CE, 07 de Março de 2013.


Antonio Ailton Cardoso
CRC-CE 13.812
CPF: 357.284.003-10

CARTÓRIO BO. 22 OFÍCIO
Av. Pe. Jacques Nunes, 1011 - Centro
Fone: (88) 3671-1290 - Tianguá-CE

Reconheço por semelhança a(s) Fuma(s) de
Antonio Ailton Cardoso

Dou fé. Tianguá-CE 27, ABR. 2013

Thyago Ribeiro Soares - Tabelião
 Marjano Batista da R. Sousa - Substituto
 Marceline de Araújo Rêgo - Escrevente
 Marne Celmo Aragão Teixeira - Escrevente



Ailton Contabilidade - Rua Madalena Nunes, 668 - Centro - Tianguá/CE
Fones: (88) 3671-2025 e 9208-8525. E-mail: ailtoncontabil@uol.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.661.846/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/01/1986
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R DR EDVALDO COELHO MOITA	NÚMERO 125	COMPLEMENTO
CEP 62.320-000	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO TIANGUA
		UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/03/2013** às **11:17:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201301304942

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07.661.846/0001-11
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/03/13 ÀS 14:27:26
VÁLIDA ATÉ 06/05/2013

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07661846/0001-11
Razão Social: SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE
Endereço: R DR EDVALDO COELHO MOTTA 125 / CRUZEIRO / TIANGUA / CE / 62320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2013 a 13/05/2013

Certificação Número: 2013041406221833571885

Informação obtida em 22/04/2013, às 16:23:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Receita Federal



CERTIDÃO CONJUNTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE
CNPJ: 07.661.846/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:49:05 do dia 26/11/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2013.

Código de controle da certidão: **19E3.75C5.B7DB.EAB8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000142013-05022846
Nome: SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE
CNPJ: 07.661.846/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

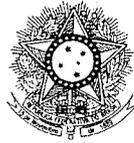
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/03/2013.
Válida até 03/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.661.846/0001-11
Certidão n°: 24610978/2013
Expedição: 07/03/2013, às 14:54:05
Validade: 02/09/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.661.846/0001-11, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE TIANGUÁ
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRO
Fórum Des. Valter Nogueira e Vasconcelos
Avenida Moisés Moita – Bairro Córrego – Tianguá
CEP 62.320-000 – Fone(FAX) 0xx(88)3671.1388

CERTIDÃO NEGATIVA (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Certifico, pela faculdade que por lei me é conferida e a requerimento da parte interessada, que dando buscas no SPROC – Sistema Processual do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, relativamente aos feitos **CÍVEIS** distribuídos para as Secretarias das 1ª. e 2ª. Varas desta Comarca, constatei **INEXISTIR** qualquer ação de **FALÊNCIA** e/ou **CONCORDATA** contra a pessoa jurídica abaixo identificada:

NOME: SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE
ENDEREÇO: RUA DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA, 125 –
CRUZEIRO – TIANGUÁ-CE
CNPJ: 07.661.846/0001-11

O referido é verdade. Dou fé.

TIANGUÁ-CE 12 MAR 2013

Francisco Hélio Cunha Medeiros
Francisco Hélio Cunha Medeiros
Mat. 697/Aux. Jud./Distrital





GOVERNO DE
TIANGUÁ
Humanação, Participação e Transparência

DEPARTAMENTO DE
TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Nº do Alvará

Nº Protocolo

DAF041

041/13

Nº 00041

ALVARÁ

Uso / Finalidade

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nome Completo / Razão Social

SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE

Inscrição no C.N.P.J. ou C.P.F.

07.661.846/0001-11

Principal Sócio ou Dirigente

IOLANDA Mª DE ANDRADE MED. E PORTELA MOITA

C.P.F.

241.760.283-00

Endereço

RUA Dr. EDIVALDO COELHO MOITA

Nº

125

Bairro

CRUZEIRO

Inscrição Municipal

01306

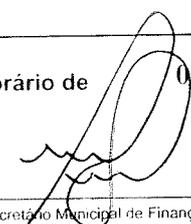
Atividade Principal

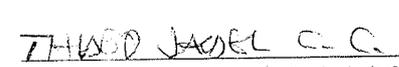
ATIV. DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Observação

Referente ao Alvará de Funcionamento no Horário de 07:00 às 22:00 HS, conforme a Lei Municipal nº 358 de 31 de Dezembro de 2003


Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Finanças


Diretor de Departamento de Tributação e Arrecadação

VALIDADE

31 de Dezembro 2013

Local e Data

Tianguá, 26/03/2013.

**SECRETARIA DE
FINANÇAS**



GOVERNO DE TIANGUÁ
Humanização, Participação e Transparência

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

Nº da Certidão

CND014

Nº Protocolo

014/13

Nº 00014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Identificação do (a) Requerente

Nome Completo / Razão Social		Inscrição no C.N.P.J. ou C.P.F.	
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE		07.661.846/0001-11	
Principal Sócio ou Dirigente		C.P.F.	
IOLANDA M ^o DE ANDRADE MEDEIRO E PORTELA MOITA		241.760.283-00	
Endereço		Nº	Bairro
RUA Dr. EDIVALDO COELHO MOITA		125	CRUZEIRO
Inscrição Municipal	Atividade Principal		
001306	ATIV. DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS		

Observação

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada nesta repartição, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar débitos que venham a ser apurados, revendo os arquivos desta Prefeitura, referente aos exercícios anteriores e o atual, certificamos que nenhum débito foi encontrado em nome do requerente, pelo que expedimos a presente certidão, na forma da Lei.

 Prefeito Municipal

 Secretário Municipal de Finanças

THIAGO JACIEL C. C.
 Diretor de Departamento de Tributação e Arrecadação

VALIDADE

90 DIAS

Local e Data

Tianguá, 26/03/2013

SECRETARIA DE FINANÇAS

SOMUT

SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE

Escola de Música e Arte Maestro Ângelo Moita

TRABALHANDO A FORMAÇÃO CULTURAL E ESPECIAL DO MENOR
Praça do Cidadão - Tianguá - Ceará



ATESTADO DO CONSELHO FISCAL DA SOMUT

Atesto para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço anual do ano de 2012 da prestação de contas e despesas da Entidade, foram afixadas no quadro geral de demonstração da Sociedade Musical Tianguaense - SOMUT, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o & 2º artigo do 2º da Lei Estadual N° 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

LEI N° 12.554, DE 27.12.1995 (DO 06.02.96)

Tianguá-Ce: 11 de Abril de 2013

De acordo:

A Comissão de Finanças do Conselho Fiscal da Sociedade Musical Tianguaense

Ofélia Portela Moita

Ofélia Portela Moita

Maria das Graças Albuquerque Moita

Maria das Graças Albuquerque Moita

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

**Empreendimento: PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL E FORMAÇÃO
MUSICAL DE CRIANÇAS E JOVENS ADOLESCENTES
ESTUTANTES DA REDE PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO**

Nº do Convênio / Contrato : 002/2012

**Entidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Entidade Executora: SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT
Parcela : 01 À 07 PARCELAS**

RECEITA			DESPESA	
DATA	FONTE	VALOR R\$	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
	Saldo Anterior	0,00		
25/05/2012	Prefeitura de Tianguá	7.800,00	Despesas Realizadas	54.600,00
18/07/2012	Prefeitura de Tianguá	7.800,00		
21/07/2012	Prefeitura de Tianguá	7.800,00		
20/08/2012	Prefeitura de Tianguá	7.800,00		
25/10/2012	Prefeitura de Tianguá	7.800,00		
10/12/2012	Prefeitura de Tianguá	7.800,00		
28/12/2012	Prefeitura de Tianguá	7.800,00	Saldo	-
TOTAL		54.600,00	TOTAL	54.600,00

OBSERVAÇÃO:

Tianguá-CE, 31 de Dezembro de 2012


 Iolanda Maria de Andrade Medeiros Moita
 Presidenta da SOMUT



DIOCESE DE TIANGUÁ
PARÓQUIA DE SANT'ANA
Catedral de Sant'Ana
CNPJ: 07.525.017/0010-00

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Musical Tianguaense-SOMUT, inscrita sob o CNPJ n. 07.661.846.0001-11, entidade sem fins lucrativos, situada à Rua Dr. Edvaldo Coelho Moita, n. 125, no bairro do Cruzeiro, em Tianguá-Ce, funciona desde 1985 trabalhando exclusivamente com o social, na inclusão de menores no projeto de cidadanizar através da musicalidade. A entidade está em pleno funcionamento e gozando de resultados positivos na formação da cidadania de crianças e jovens adolescentes de 08 a 16 anos de idade.

Tianguá-Ce, 17 de abril de 2013.

Pe. Carlos Alberto Pereira Magalhães
Pároco da Paróquia de Sant'Ana

Pe. Carlos Alberto P. Magalhães
Pároco
Paróquia de Sant'ana
Tianguá - Ce

 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ GUIA DE RECOLHIMENTO - DPGC	DPGC- GUIA DE RECOLHIMENTO DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 030017 - FORUM DE TIANGUA - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: TIANGUA	2 - DATA EMISSÃO 07/03/2013
4 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE	3 - SEQUENCIAL GUIA 0005355
6 - NATUREZA DA AÇÃO CERT DE FALENCIA E CONCORDATA	5 - PROCESSO/PROTOCOLO
8 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 930 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO CEARÁ	7 - VALOR DA CAUSA
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.	9 - VALOR A RECOLHER 2.28
	VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	05.005853-3 FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 030017 - FORUM DE TIANGUA - SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO Comarca: TIANGUA	PAGO	2 - VENCIMENTO 06/04/2013
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE		3 - DATA EMISSÃO 07/03/2013
7 - NATUREZA DA AÇÃO CERT DE FALENCIA E CONCORDATA		4 - SEQUENCIAL GUIA 0007121
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 926-CERTIDÕES DIVERSAS		6 - PROCESSO/PROTOCOLO
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.		8 - VALOR DA CAUSA 0.00
		10 - VALOR A RECOLHER 19.92
		VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA BANDA JUVENIL DR. EDVALDO
MOITAREALIZADAS NO ANO DE 2012:**

MÊS DE JANEIRO:

DIAS:

***01- Apresentação da Banda na Câmara Municipal em homenagem à**

Prefeita Natália Félix da Frota;

***06- Apresentação na praça dos eucalyptos em homenagem ao dia de Santos Reis;**

***20- Show da banda na praça dos eucalyptos – Tradicional.**

***26- Evento festivo no Polo de Lazer.**

MÊS DE FEVEREIRO:

***02- Evento de incentivo a arte musical na praça dos eucalyptos-Apresentação;**

***09- Apresentação semanal na praça dos eucalyptos;**

***16- Manifestação da banda na praça dos eucalyptos em homenagem a semana
carnavalesca;**

***Frevo de carnaval na SOMUT, para os alunos.**

MÊS DE MARÇO:

***01- Apresentação da banda no ginásio poliesportivo Carlos Jereissati na Aula
inaugural do município.**

***05- Apresentação no Estádio em Escolas Reunidas iniciando o ano letivo.**

***08- Evento na praça em homenagem ao dia internacional da mulher;**

***19- Show de música no patamar da Catedral no dia de São José;**

***20- Apresentação semanal de incentivo a arte musical na praça do relógio**

MÊS DE ABRIL:

***12- Apresentação em homenagem ao dia do jovem;**

***14- Manifestação nas Escola Reunidas de Tianguá - Núcleo Educativo;**

***19- Apresentação no teatro na praça em homenagem ao dia do índio;**

***24- Show musical no CEBEC;**

*26- Apresentação no cadastramento do bolsa - escola no CEB;

*27- Apresentação - Dia da Educação - Números.

MÊS DE MAIO:

*01- Apresentação no Serra Grande Hotel - Homenagem ao trabalhador;

*11- Evento na Escola Monsenhor Aguiar;

*13- Show na praça dos eucalyptos pelo mês da mães;

*14- Apresentação na escola Frei Fontanella;

*18- Apresentação alusiva ao Bispo Diocesano Dom Javier, no convento;

*25- Apresentação no C.S.U. na conferência de Assistência Social do Município.

MÊS DE JUNHO:

*02- Apresentação semanal na praça do relógio;

*04- Apresentação no CREDE 05 - em homenagem ao meio ambiente;

*07- Evento alusivo a abertura do festival junino do município;

*08- semanal na praça dos Eucalyptos;

*26- Participação na manifestação ao dia mundial de combate às drogas.

MÊS DE JULHO

*06- Tocata no pólo de lazer;

*13- Apresentação semanal na praça dos eucaliptos;

*14- Apresentação na PMT - Hino Nacional Brasileiro - Hasteamento da Bandeira-

Abertura do mês do aniversário do município;

*27- Inauguração do novo núcleo do CEPEC;

*28- Lançamento de livros de autores da terra - Calle Hall;

*30- Apresentação na praça na feira livre da cultura e arte;

*31- Alvorada festiva alusiva ao aniversário de Tianguá - Ce.

MÊS DE AGOSTO

*03- Abertura da FEPAI em Ubajara - Participação da banda representando o município de Tianguá - Ce;

*05- Manifestação da banda na Catedral de Santana;

*11- Tocata na praça pelo dia mundial das artes;

*12- Apresentação na Praça em homenagem ao dia dos Pais;

*16- Apresentação semanal da arte na praça no pólo de lazer;

*23- Apresentação na Escola Monsenhor Aguiar;

*30- Evento no Serra Grande Hotel - Palestra sobre Educação na Escola Pública.

MÊS DE SETEMBRO

*02- Evento alusivo ao mês Pátrio no ginásio Coberto;

- *07- Alvorada na frente da Prefeitura Municipal de Tianguá - Ce na abertura do Desfile Pátrio;
- *07- Participação no desfile;
- *14- Manifestação no calçadão pelo aniversário do secretário de Administração;
- *21- Manifestação na Av. Jacques Nunes, pelo dia da Árvore - Secretaria de Agricultura.
- *23- Apresentação na Escola Dom Javier em Gincana Educativa;
- *24 a 30- Manifestação e participação da banda na festa do Padroeiro São Francisco.

MÊS DE OUTUBRO

- *01 a 3- Participação e alvorada na festa de São Francisco;
- *04- Participação no encerramento da procissão de São Francisco e missa;
- *05 a 11- Tocatas na Igreja de Nossa Senhora Aparecida em homenagem à festa religiosa;
- *12- Participação na procissão e missa na Igreja de Nossa Senhora Aparecida;
- *18- Apresentação na Câmara Municipal;
- *20- Apresentação na praça do Relógio;
- *25- Apresentação no aniversário do Maestro da banda;

MÊS DE NOVEMBRO

- *02- Missa no cemitério local pelo dia de Finados;
- *08- Apresentação na praça dos eucaliptos;
- *21 a 25- Participação no Encontro de Bandas da Região em São Benedito-Ce.

MÊS DE DEZEMBRO

- *02- Abertura Festiva na Praça dos Eucalyptos alusivas ao mês natalino;
- *06- Apresentação vespéral de Natal no pólo de lazer;
- *12- Apresentação na Catedral com Vespéral Natalino;
- *15- Apresentação na Praça do relógio Noite de Natal na Praça;
- *20- Apresentação na Escola CEB - Vozes do Natal;
- *23- Apresentação no supermercado Frangolândia - Musicas de Natal;
- *24- Show de Natal na catedral na missa do Galo.
- *30- Inauguração da Escola Creche Teresa Nunes.
- *31- Apresentação na Missa de fim de ano na catedral.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 58/87, de 15 de maio de 1.987.

EMENTA: Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Tianguaense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA a Sociedade Musical Tianguaense.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar a referida Sociedade Tianguaense, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 3º - Removidas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ,
15 de maio de 1.987.


Tancredo Nunes de Menezes

Prefeito Municipal

Art. 299- Os Diretores sem pasta terão competência e encargos que lhes sejam cometidas pela Diretoria ou pelo presidente, cumprindo lhes substituir os Diretores com pasta, de acordo com a designação do presidente e, bem assim, presidir as reuniões da Associação nas faltas ou impedimentos dos demais Diretores, observada a prioridade para o mais antigo na Diretoria, na Associação ou, em caso de empate, para o de mais idade.

Sala de reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de Dezembro de 1984.

JOSE AFONSO SANCHO
PRESIDENTE

AMARILIO CAVALCANTE
SECRETARIO
NR 72015 - A-I

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE E SEUS OBJETIVOS

A Sociedade Musical Tianguaense, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Tianguá, no Estado do Ceará, de caráter cultural e musical, tendo como finalidade o aprimoramento da educação e o desenvolvimento da cultura artística-musical.

Os Estatutos da Sociedade, que serão registrados em Cartório competente, entrarão em vigor, a partir da data da publicação deste Extrato, ficando os mencionados Estatutos, a inteira disposição dos interessados, em sua sede localizada no Município de Tianguá, Estado do Ceará, aos quais serão distribuídos no original em seu inteiro teor e forma. Assinam, em 08 de outubro de 1985. A DIRETORIA.

NR 30818 - A

CONTRATOS E ADITIVOS

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
ESPAÇO TRÊS S/C LIMITADA

PAULO ROBERTO FELIPE e TARCISIO JOBIM DE SALLES FONSECA, já qualificados em instrumento anterior, únicos componentes da sociedade civil, sob a razão social de "ESPAÇO TRÊS S/C LTDA".

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Iolanda M. de A. Medeiros e P. Motta

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99.002139921 - DATA DE EMISSÃO 12/7/2005

NOME IOLANDA MARIA DE ANDRADE MEDEIRO E. E. PORTIELA MOTA

FILIAÇÃO SEVERINO MEDEIROS FILHO E ELIITA MARIA BEZERRA DE ANDRADE MEDEIROS

Naturalidade PORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO 19/3/1965

DOC. ORGEM VERT. CASAM. 03 L. B. AUX. 1 F

CPF 24176028300 ID. ANT. 54117982

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 28/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: IOLANDA MARIA DE ANDRADE MEDEIROS MOTA

Nº de Inscrição: 241760283-00

Data de Nascimento: 19/03/65



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Iolanda Maria de Andrade Medeiros e Portiela Motta*

IOLANDA MARIA DE ANDRADE MEDEIROS E P. MOTA

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/11/93



DIOCESE DE TIANGUÁ
PARÓQUIA DE SANT'ANA
Catedral de Sant'Ana
CNPJ: 07.525.017/0010-00

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO
DA SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE-SOMUT

Atesto para qualquer fim, que a **SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT** está em pleno funcionamento e se destaca no trabalho de responsabilidade social com menores carentes das áreas de risco do município de Tianguá-Ce. É sabido que o trabalho envolve crianças e jovens adolescentes de 08 a 16 anos de idade, descobrindo talentos e possibilitando a inclusão desses menores numa sociedade mais justa. A SOMUT funciona há 28 anos e cerca de 4.000 crianças já fizeram parte desse projeto, reconhecido como modelo em diversos municípios do estado do Ceará, que apresenta seu resultado através da realização de grandes eventos com sua Orquestra Filarmônica formada por 52 jovens dentro da faixa etária. Conheço o Trabalho dessa Organização e torço para que o projeto tenha continuidade sempre dentro dos princípios da moral e disciplina, com objetivo de cidadanizar pessoas de responsabilidades para o nosso bem-estar futuro e desenvolvimento sócio-cultural da nossa cidade.

Tianguá-Ceará, 05 de Maio de 2013.



Pe. Carlos Alberto Pereira Magalhães
Pároco da Paróquia de Santa'Ana

Pe. Carlos Alberto P Magalhães
Pároco
Paróquia de Sant'ana
Tianguá - Ce

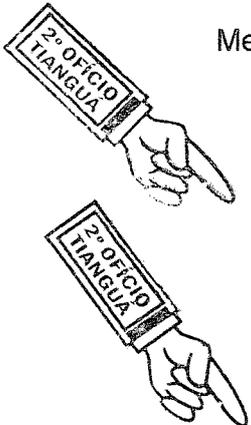


DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, para fazer junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de Solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o relatório de atividades e o balanço anual do ano de 2012 da SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE foram afixados no quadro geral da SOMUT a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta Organização Não Governamental, conforme preceitua o & 2º do Artigo da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro 1996.

Tiangua-Ce, 05 de Maio de 2013.

Membros do Conselho Fiscal da Sociedade Musical Tianguaense-SOMUT



**VÁLIDO SOMENTE
COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

Ofélia Portela Moita DO 2º
Ofélia Portela Moita



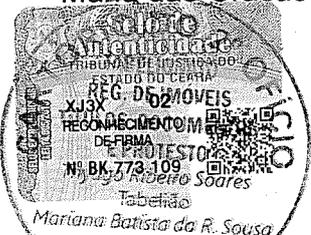
2º OFÍCIO
Thyago Ribeiro Soares - Tabelião
Fones: (85) 3671-1290 - Tianguá-Ce.

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de Ofélia Portela Moita - 11 -

Dou fé. Tianguá-CE, 08/MAIO 2013

- Thyago Ribeiro Soares - Tabelião
- Mariana Batista da R. Sousa - Substituta
- Marceline de Araújo Rêgo - Escrevente
- Marne Celma Aragão Teixeira - Escrevente

Maria das Graças Moita
Maria das Graças Moita



**VÁLIDO SOMENTE
COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

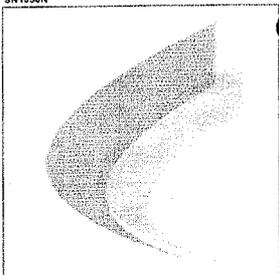
2º OFÍCIO
Thyago Ribeiro Soares - Tabelião
Fones: (85) 3671-1290 - Tianguá-Ce.

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de Maria das Graças Moita

Dou fé. Tianguá-CE, 08 MAIO 2013

- Thyago Ribeiro Soares - Tabelião
- Mariana Batista da R. Sousa - Substituta
- Marceline de Araújo Rêgo - Escrevente
- Marne Celma Aragão Teixeira - Escrevente

SN1030N



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

15.054.685/0001-26

2º OFÍCIO

Tianguá CE

THYAGO RIBEIRO SOARES

Tabellião

MARIANA BATISTA DA ROCHA SOUSA

Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE TITULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS E ETC...

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, e como me faculta a Lei, que revendo os arquivos deste Cartório, encontrei o livro nº B-2 do Registro Integral de Títulos e Documentos, e, nele às fls. 521, consta o registro do teor seguinte. ANO: 1986. Nº DE ORDEM: 426. MES: Março. DIA: 24. REGISTRO: Ata Oficial de Fundação da Sociedade Musical Tianguaense. Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), realizou-se uma Assembléia Geral da Sociedade Musical Tianguaense, presidida por seus associados, que abriram a sessão às 20:00 horas. Presentes os convidados que constam dos registros respectivos. Foram tratados os assuntos abaixo descritos: fundação da Sociedade Musical Tianguaense e eleição da 1ª Diretoria. Em sessão solene realizada na sede da Banda de Música Manoel ALVES da Costa (Mestre Neco), situada à Rua 12 de Agosto, nº 432, na cidade de Tianguá-Ce, fundou-se oficialmente a Sociedade Musical Tianguaense. Foi composta a mesa de honra com as seguintes personalidades: S. Excia. Sr. Bispo Diocesano D. Frei Timóteo Francisco Nemésio Cordeiro, S. Excia. Desembargador Valter Nogueira e Vasconcelos, Dr. Francisco Edvaldo Coelho Moita, Dr. Francisco Edvaldo Filho, Dr. Edson Portela de Aguiar, Professora Ofélia Portela Moita, Técnico Estável Sr. Carlos Alberto da Silva, Prefossora Pedagógica Rita de Cássia Nogueira e Vasconcelos, Senhor Manoel Juraci de Andrade, Senhor Paulo Sérgio Vasconcelos, Sra. Maria Augusta Teles de Vasconcelos, Sra. Maria de Fátima de Aguiar. Em seguida, o Dr. Francisco Edvaldo Coelho Moita apresenta a lista Oficial dos sócios fundadores, composta pelas seguintes pessoas: José Alacida de Vasconcelos, Aristóteles Alves Correia, Damião Gomes da Silva, Odair José de França, Lucivar de Souza Lima, Mário Grecky Portela, João Ramalho Gomes da Silva, Francisco Moura da Silva, Swamiston do Nascimento Gomes, Mário Gean Nogueira de Vasconcelos, Manoel Gomes de Aguiar, José Gomes de Souza, Francinaldo de Vasconcelos Arcanjo, Manoel Clarindo dos Santos, Raimundo Nonato Dourado de Aragão, Francisco de Assis Linhares Moura, Francisco Moura da Silva, Tadeu Humberto de Vasconcelos, Itamar Rodrigues Manso, Antonio Cesar Moita de Andrade, Ar. Feijó Bezerra, Rantizal Alves do Prado, Francinilson Albuquerque Vaz, Ivone Maria Portela de Aguiar, Vanusa Fernandes de Oliveira, França Maria de Andrade Aguiar, e Dra. Herbene Dourado Nunes, Dr. Francisco Edvaldo Filho, Engenheiro Agrônomo Sérgio Portela Moita, Janine Portela Frota, Maria Luiza Bezerra, Ana Clerys Moita de Andrade, Francineide Moita de Vasconcelos, Valéria Portela Moita, Glicia Maria Moita de Lima, Ielda Portela de Aguiar, Engenheiro Civil Paulo Portela Moita, Emílio Portela de Aguiar, Silvia Gualberto Veras, compondo assim os 39 (trinta e nove) sócios fundadores da Sociedade Musical Tianguaense. Após a apresentação oficial dos sócios fundadores foi proposta também a chapa da Diretoria com a seguinte formação: Presidente: Ângelo Portela Moita; Vice-Presidente: Francisco Alves dos Santos; Primeiro Secretário: Carlos Alberto da Silva; Segundo Secretário: Mateus Viana Neto; Tesoureiro: Raimundo Jatir Portela; Segundo Tesoureiro: Tadeu Fernandes Gomes; Consultores Jurídicos: Dr. Francisco Edvaldo Filho, Dra. Maria Darci de Vasconcelos Menezes; Relações Públicas: Desembargador Valter Nogueira e Vasconcelos. Submetida à apresentação, a presente chapa foi aclamada por unanimidade dessa forma ficou eleita a diretoria que irá reger os destinos da Sociedade até junho de 1989. Ouviu-se em seguida, a explanação feita pelo Dr. Francisco Edvaldo Coelho Moita, dos deveres de cada sócio e de seus direitos no sentido de proporcionar não só à população local, mas principalmente a juventude o interesse pelas ciências artísticas ao desempenho da Arte Musical, bem como outras artes importantes a que está o jovem a necessitar. E falou também o Desembargador Valter

A presente cópia confere com o original exibido nestas folhas. Dou fé
 Tianguá-CE 20/03/2012
 Thyago Ribeiro Soares - Tabellião
 Mariana Batista da R. Sousa - Substituta

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Fone: (88) 3671 1290
 Rua Jaques Nunes, 1011 - Centro - Tianguá - Ceará

ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SELO DE AUTENTICIDADE
 Nº ET 231.477
 03
 098Z
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Nogueira e Vasconcelos dos objetivos da sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão do que para constar lavrei a presente ata que será subscrita pela Diretoria e demais representantes dessa Assembléia: Presidente- Ângelo Portela Moita; 1º Secretário: Carlos Alberto Portela, Desembargador Valter Nogueira e Vasconcelos, Sr. Bispo Diocesano D. Frei Timóteo Francisco Nemésio Cordeiro, Dr. Edvaldo Coelho Moita, Dr. Francisco Edvaldo Filho, Dr. Edson Portela de Aguiar, Ofélia Portela Moita, Rita de Cásia Nogueira e Silva, Paulo Sérgio Vasconcelos, Manoel Juraci de Andrade, Maria Augusta Teles de Vasconcelos, Maria de Fátima Aguiar, Iracema Maria de Souza, José Alcide de Vasconcelos, Aristóteles Alves Correia, Damião Gomes da Silva, Odair José de França, Antonio Albuquerque Moita, Maria das Graças Moita, Lucivan de Souza Lima, Márcio Grecky Portela, João Ramalho, Mário Gean Nogueira de Vasconcelos, Manoel Gomes de Sousa, João Gomes de Souza, Francinaldo de Vasconcelos, Manoel Clarindo dos Santos, Raimundo Dourado de Aragão, Francisco de Assis Linhares, Francisco Moura da Silva, Tadeu Humberto de Vasconcelos, Itamar Rodrigues, César Moita de Andrade, Ari Feijó Bezerra, Rantizal Alves do Prado, Francinilson Albuquerque, Ivone Portela de Aguiar, Danusa Fernandes de Oliveira, França Maria de Andrade. O presente documento estava datilografado em folhas próprias para máquina, e me foi apresentado hoje para registro pelo Sr. Ângelo Portela Moita, e recebeu o protocolo o nº 514. O referido é verdade. Dou fé. Tianguá, 25 de Março de 1986. Eu,(a) José Ribamar de Vasconcelos, O Oficial do Registro, subscrevi.

Tianguá, 20 de Março de 2012

Marceline de Araújo Rêgo

Marceline de Araújo Rêgo
Escrevente do Registro de
Títulos e Documentos



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Pref. Jaques Nunes 1011, Centro
Fones: (88) 36711290 Tianguá-CE

A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Tianguá-CE 20/03/2012

- Thyago Ribeiro Soares - Tabelião
- Mariana Batista da R. Sousa - Substituta
- Marceline de Araújo Rêgo - Escrevente
- Marne Celma Aragão Teixeira - Escrevente



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 06/97	
Emolumento:	39,72
FERMOJU:	2,52
ACM:	4,68
Nº Selos:	AF 130.945
Guia Nº:	

BN1030N



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

15.054.685/0001-26

2º OFÍCIO

Tianguá CE

THYAGO RIBEIRO SOARES
Tabelião

MARIANA BATISTA DA ROCHA SOUSA
Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E ETC...

CERTIDÃO

Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, e como me faculta a Lei, que revendo os arquivos deste Cartório, encontrei o livro nº B-2 do Registro Integral de Títulos e Documentos, e, nele às fls. 503, consta o registro do teor seguinte. ANO: 1985. Nº DE ORDEM: 410. MES: Setembro. DIA: 20. REGISTRO: Estatuto - Sociedade Musical Tianguaense. Capítulo I - Da Sociedade e Seus Objetivos - Artigo 1º- A Sociedade Musical Tianguaense, fundada devidamente constituída como sociedade civil com personalidade jurídica, registrada no Cartório de Títulos e Documentos (no livro nº B-2, de Registro de Pessoas Jurídicas, às fls. 498, sob nº de ordem 410, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Tianguá, no Estado do Ceará, é uma entidade cultural e musical que congrega artistas e admiradores de boa música no Estado do Ceará; Art. 2º- Compete-lhe: A) aprimorar a educação e o desenvolvimento da cultura artística-musical, congregando no seu quadro social artistas e amantes de boa música, com objetivos basilares de manter uma banda de música; corais e escola de formação musical, podendo, também, criar um serviço médico e odontológico para os seus associados; B) Firmar intercâmbio e convênios com pessoas jurídicas e com o governo ou órgãos do exterior, receber auxílios, doações e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza; fornecer bolsa de estuda, outorgar diplomas de Grande Benemérito, Patrono Benemérito e Honroso; promover campanhas de integração artística ou correlatas visando o aprimoramento do artístico-cultural de seus associados, além de outras iniciativas intrínsecas aos objetivos acima; C) promover festivais de músicas erudita e popular; D) proceder, tão logo que possível o necessário, a nomeação de um Conselho dessa sociedade no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), órgão ao qual recorrerá sempre que se fizer necessidade, visando a solução de seus problemas, e em busca de auxílios à consecução de seus objetivos; Artigo 3º- A Diretoria será de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, e Conselho Fiscal, eleitos democraticamente em Assembléia Geral, para um mandato de quatro (04) anos; Artigo 4º- Compete ao Presidente: representar extra ou judicialmente a entidade em qualquer oportunidade; ao Secretário e Tesoureiro cuidar das Atas e da Contabilidade, que deve ser feita na forma da Lei; Artigo 5º- São considerados sócios os Tianguaenses ou não maiores de 15 (quinze) anos, devidamente aceitos e inscritos na sociedade; Artigo 6º- A Banda de Música Manoel Alves da Costa O (Mestre Neco), rege-se por regimentos próprios, baixados pela Diretoria; Artigo 7º- Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral com participação nunca inferior a 2/3 dos associados; Artigo 8º- Extinta a sociedade regida por este Estatuto, todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição escolhida pela Assembléia Geral; Artigo 9º- Os casos não previstos neste Estatuto, que ora se aprova em Assembléia Geral, serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, composto este de três membros, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral; Das disposições Gerais e Transitórias: Artigo 10º- São direitos dos sócios: 1. Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela entidade; 2. solicitar da tesouraria, pessoalmente ou por requerimento, em qualquer época, o movimento financeiro do S.M.T; 3. convocar Assembléia Geral para tratar de assuntos de suma relevância. Tianguá, 30 de setembro de 1985. Diretoria - Presidente: Ângelo Portela Moita; Vice-presidente: Francisco Alves dos Santos; 1º Secretário: Carlos Alberto da Silva; 2º Secretário: Mateus Viana Neto; 1º Tesoureiro: Raimundo Jatir Portela; 2º Tesoureiro: Tadeu Fernandes Gomes; Consultores Jurídicos- Dr. Francisco Edvaldo

A presente cópia confere com o original exibido nestas folhas. Dou fé
Tianguá-CE 20/09/2012

Thyago Ribeiro Soares - Tabelião
Mariana Batista da Rocha Sousa - Substituta
Carter de Aracaju - Registro de Imóveis
Rua Alameda da Liberdade, 100 - Estreito
Município de Tianguá - Ceará

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
R. J. NUNES, 1011 - CENTRO - TIANGUÁ - CEARÁ - FONE: (88) 3671-1290 - FAX: 3671-1290

VALIDO SOMENTE PARA
CARTÓRIOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ESTADO DO CEARÁ

SELO DE AUTENTICAÇÃO Nº ET 231 483

AUTENTICAÇÃO

TIANGUÁ - CEARÁ

Filho; Dra. Herbene Dourado Nunes; Dra. Maria Darci de Vasconcelos Menezes. Tianguá - Ceará. A presente declaração me foi apresentada pela registro hoje, pelo Sr. Ângelo Portela Moita, e estava datilografado em folha própria para máquina, e recebeu o protocolo o nº 497. O referido é verdade. Dou fé. Tianguá, 20 de Setembro de 1985. Eu,(a) José Ribamar de Vasconcelos, O Oficial do Registro, subscrevi.

AV-1-410- Nos termos da presente averbação, da Ata da 18ª. Assembléia Extraordinária, mas uma vez reunida e realizada no dia 06 de Fevereiro de 2012 com o objetivo da retomada de posse da presente com o fim específico da eleição da nova chapa da diretoria, uma vez que não se concretizou como ata a ata anterior por motivos superiores. Objetivo também fundamental e a realização da troca de endereço da sede de Sociedade Musical Tianguaense -SOMUT da anterior Rua 12 de Agosto, 420 - Centro - Tianguá - CE, para atual sede no endereço novo à Rua Dr. Edvaldo Coelho Moita, 125, bairro Cruzeiro -Tianguá - CE, já solicitada e não realizada na data que se idealizava por problemas burócraticos. Dia 06 de Fevereiro de 2012 do ano da graça, reuniram-se na sede da Sociedade Musical Tianguaense todos os que fazem esta instituição para a votação da chapa única da diretoria, que realizará um trabalho até o ano de 2013 para a mudança de endereço e as boas vindas aos alunos veteranos e novatos, que depois de um mês de férias retornaram as atividades com a esplanação dos projetos para 2012, como que viagem para a França para participar-mos do 23º Festival Eurochertries, onde Tianguá será representada pela Orquestra Filarmônica Juvenil Dr. Edvaldo Moita, concretizado sonhos e uma grande conquista da Sociedade Musical Tianguaense - Em seguida à votação ouviu-se a palavra da Presidente e a Ata realizada e aprovada, foi feita a Chapa da diretoria assim determinada. (a.a) Presidente: Iolanda Maria de Andrade Medeiros e Portela Moita; Vice- Presidente: Âgela de Andrade Medeiros e Moita; 1º Secretário: Fabiana Campos Moacir; 2º Secretário: Ícaro de Andrade Medeiros e Moita; 1º Tesoureiro: Marcelo de Andrade Medeiros e Moita; 2º Tesoureiro: Maryanne Passos Lopes e Moita; Conselheiro Fiscal 1º Membro: Ofélia Portela Moita; 2º Membro: Maria da Graças Albuquerque Moita. Após os agradecimentos deu-se encerrada esta ata. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. DOU FÉ.

Tianguá, 20 de Março de 2012

Marceline de Araújo Rêgo
Marceline de Araújo Rêgo
Escrevente do Registro de
Títulos e Documentos

VÁLIDO SOMENTE
COM
SELO DE AUTENTICIDADE

REG. DE IMÓVEIS
TÍTULOS, DOCUMENTOS
OFÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICAÇÃO

Nº ET 231.482

A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé
Tianguá-CE 20/03/2012
Marceline

Thyago Ripeiro Soares - Tabelião
 Mariana Batista da R. Sousa - Substituta
 Marceline de Araújo Rêgo - Escrevente
 Marne Celma Aragão Teixeira - Escrevente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Pref. Jaques Nunes 1011 - Centro
Fones: (88) 3671 1290, Tianguá-CE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ

TABELIONATO
REG. DE IMÓVEIS
TÍTULOS, DOCUMENTOS
OFÍCIO

VÁLIDO SOMENTE
COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Thyago Ripeiro Soares
 Mariana Batista da R. Sousa
 Marceline de Araújo Rêgo
 Marne Celma Aragão Teixeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 06/97	
Emolumento:	<u>39,72</u>
FERMOJU:	<u>2,52</u>
ACM:	<u>4,68</u>
Nº Selos:	<u>AE130-946</u>
Guia Nº:	_____

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/06/2013 09:53:20	Data da assinatura:	12/06/2013 11:27:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
12/06/2013

LIDO NA 65.^a (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	14/06/2013 10:29:17	Data da assinatura:	14/06/2013 10:29:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/06/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 136/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 136/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TECNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/06/2013 09:39:17	Data da assinatura:	18/06/2013 09:39:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
18/06/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TECNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 136/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARACER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	26/06/2013 08:48:14	Data da assinatura:	26/06/2013 08:48:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
26/06/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 136/2013		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	28/06/2013 10:31:37	Data da assinatura:	28/06/2013 10:43:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
28/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 136/2013

AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE (SOMUT).**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 136/2013**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Professor Teodoro**, que *Considera de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Musical Tianguaense (SOMUT)*.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

*“Art. 1º É considerada de utilidade pública Estadual, a **Sociedade Musical Tianguaense – SOMUT**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Tianguá, no Estado do Ceará.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

- *aos deputados estaduais”*

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade

Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura **NÃO** encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e **Pároco da Cidade**, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**).*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Não Encontra-se Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Não Encontra-se Anexado ao Projeto**);*

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade,

*no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Não Encontra-se Anexado ao Projeto**);*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)*

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) (**Não Encontra-se Anexado ao Projeto**).*

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a existência de óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública, à **Sociedade Musical Tianguaense – SOMUT**.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por **NÃO** estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como **NÃO** estar de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER CONTRÁRIO** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 136/2013 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/06/2013 11:12:30	Data da assinatura:	28/06/2013 11:12:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
28/06/2013

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 136/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	28/06/2013 14:00:14	Data da assinatura:	28/06/2013 14:00:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/06/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

SOMUT

Sociedade Musical Tianguaense
Centro Social e Cultural Tianguá

"TRABALHANDO A FORMAÇÃO CULTURAL DO MENOR"

SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT

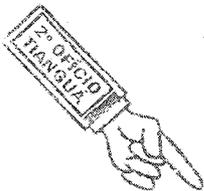
"Trabalhando a Formação Cultural do menor"

Comunidade do Cruzeiro-Tianguá-Ce

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para os devidos fins de direito que a SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE ,Associação inscrita sob o CNPJ 07.661.846.0001-11,sem fins lucrativos,fundada devidamente constituída como sociedade civil com personalidade jurídica,com sede e foro nesta cidade de Tianguá-Ceará ,não possui antecedentes criminais,nunca esteve envolvida em inquérito,quer administrativo ou criminal e está em pleno funcionamento desde sua fundação,em 20 de setembro de 1985,não tendo nenhum impedimento legal para exercer sua função e se dispõe a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-se civil ou criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas. Declaro ainda,sobre tudo, que a SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE ,em caso de dissolução,terá seu patrimônio incorporado ao de uma outra entidade congênera ou irá para o poder público.

Tianguá-Ceará, 10 de setembro de 2013.



Iolanda Maria de Andrade Medeiros e Portela Moita

Iolanda Maria de Andrade Medeiros e Portela Moita

Presidente da SOMUT

CNPJ 07.661.846.0001-11

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Av. Prof. Jacques Guilhies, 49-11 - Centro Fone: (85) 3371-1230 - Tianguá-CE	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de	
	<i>Iolanda Maria de Andrade Medeiros e Portela Moita</i>	
	Dou fé, Tianguá-CE <u>12 SET 2013</u>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Thyago Ribeiro Soares - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Mariano Batista da R. Sousa - Substituto	
<input type="checkbox"/>	Marcilene de Araújo Régio - Escrevente	
<input type="checkbox"/>	Mame Celma Araújo Teixeira - Escrevente	

Rua Dr. Edvaldo Coelho Moita, 125 – Cruzeiro
CEP: 62.320-000 – Tianguá-Ce
E-mail:somut.tiangua@hotmail.com



SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFENSORIA PÚBLICA



DIOCESE DE TIANGUÁ
PARÓQUIA DE SANT'ANA
Catedral de Sant'Ana
CNPJ: 07.525.017/0011-00

SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT

"Trabalhando a Formação Cultural do Menor"

Comunidade do Cruzeiro- Tianguá - Ceará

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ofélia Portela Moita, brasileira, viúva, Professora, residente e domiciliada em Tianguá - Ceará, inscrita sob o CPF 310856603-20
e Maria das Graças Moita, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada nesta cidade de Tianguá - Ceará, inscrita sob o CPF N° 731.863.763-00, ambas declaram para os devidos fins de direito que não possuem antecedentes criminais, nunca estiveram envolvidas em inquérito, quer administrativo ou criminal.

Declaram, portanto, não terem nenhum impedimento legal para exercerem as funções de 1º e 2º membros do Conselho Fiscal da Sociedade Muscial Tianguaense e a cumprirem todas as determinações legais responsabilizando-se civil ou Criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Tianguá-Ceará, 1º de agosto de 2013.

Ofélia Portela Moita

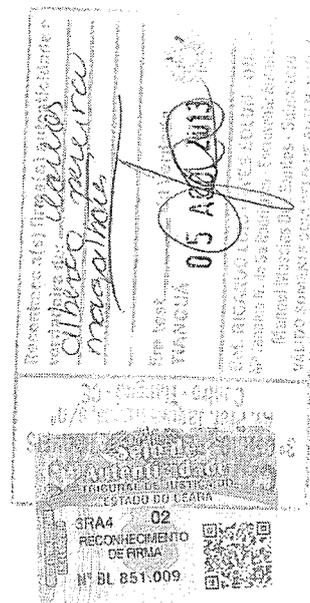
Ofélia Portela Moita
1º Membro do Conselho Fiscal
Sociedade Musical Tianguaense

Maria das Graças Moita

Maria das Graças Moita
2º Membro do Conselho Fiscal
Sociedade Musical Tianguaense
CNPJ 07.661.846.0001-11

Pe. Carlos Alberto P. Magalhães

Pe. Carlos Alberto Pereira Magalhães
Pároco da Paróquia de Sant'Ana - Tianguá - CE
Pe. Carlos Alberto P. Magalhães
Pároco
Paróquia de Sant'ana
Tianguá - Ce



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 136/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA PARA REEXAME		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/09/2013 08:59:04	Data da assinatura:	20/09/2013 11:58:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
20/09/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA REEXAME.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 136/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/09/2013 11:07:15	Data da assinatura:	25/09/2013 14:07:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/09/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Goncalves, proceder reanálise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 136/2013		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	01/10/2013 10:47:19	Data da assinatura:	02/10/2013 12:17:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
02/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 136/2013

AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE (SOMUT).**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 136/2013**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Professor Teodoro**, que *Considera de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Musical Tianguaense (SOMUT)*.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

*“Art. 1º É considerada de utilidade pública Estadual, a **Sociedade Musical Tianguaense – SOMUT**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Tianguá, no Estado do Ceará.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *“in verbis”*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *“ex vi legis”*:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

- *aos deputados estaduais”*

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e **Pároco da Cidade**, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**).*

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Encontra-se Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Encontra-se Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Encontra-se Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) (**Encontra-se Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à **Sociedade Musical Tianguaense – SOMUT**.

CONCLUSÃO

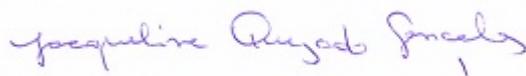
Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como estar de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 136/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/10/2013 11:51:04	Data da assinatura:	03/10/2013 11:51:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/10/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 136/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/10/2013 15:57:24	Data da assinatura:	03/10/2013 16:01:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
03/10/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 136/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	04/10/2013 11:52:19	Data da assinatura:	04/10/2013 11:52:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/10/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	08/10/2013 10:06:49	Data da assinatura:	08/10/2013 10:07:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/10/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

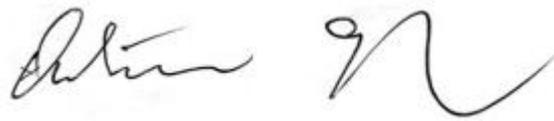
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a). Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMO DEVOLUÇÃO DE PROPOSIÇÃO PARA REDISTRIBUIÇÃO		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	06/11/2013 09:40:58	Data da assinatura:	06/11/2013 10:29:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

MEMORANDO
06/11/2013

MEMO/DEP/RM N.º 045/13

Fortaleza-CE, 06 de novembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Venho à presença de V. Exa. para, mui respeitosamente, expor e ao final devolver proposição distribuída para o signatário apresentar parecer matéria de competência desta comissão, na forma que segue:

Considerando que em 23 de outubro passado o signatário deixou de pertencer a esta Comissão, bem como, proposição fora distribuída em data anterior a 23 de outubro;

Pugna-se pela devolução da presente propositura, sem parecer do signatário, para que o mesmo seja redistribuído para membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente e renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/11/2013 10:54:30	Data da assinatura:	11/11/2013 10:54:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

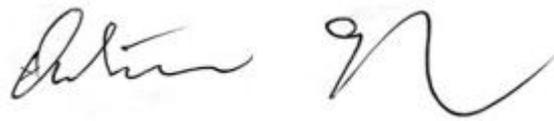
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Welington Landim

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE		
Autor:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Usuário assinator:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Data da criação:	13/11/2013 11:43:33	Data da assinatura:	13/11/2013 11:43:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER
13/11/2013

Somos FAVORÁVEL a regular tramitação da propositura em análise.

WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/11/2013 15:11:38	Data da assinatura:	20/11/2013 16:55:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 136/2013	
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR TEODORO	
RELATOR(A): DEPUTADO WELINGTON LANDIM	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/12/2013 13:21:18	Data da assinatura:	19/12/2013 13:30:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
19/12/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 162.^a (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 73.^a (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 19/12/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 74.^a (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRÊS

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
A SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Musical Tianguaense - SOMUT, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Tianguá, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de dezembro de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO

2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA

4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de janeiro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº020

Caderno Único

Valor R\$ 6,00

PODERE EXECUTIVO

LEI Nº15.517, 06 de janeiro de 2014.
(Autoria: Professor Teodoro)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Musical Tianguaense - SOMUT, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Tianguá, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de janeiro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº130, 06 de janeiro de 2014.

INSTITUI O CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais de ordem pública e interesse social, sobre direitos, garantias e obrigações aplicáveis na relação tributária do contribuinte com a Administração Tributária do Estado do Ceará.

Art.2º Para efeito das disposições deste Código, contribuinte é a pessoa física ou jurídica, obrigada pelo cumprimento da obrigação tributária, ou ainda, aquele a quem a lei indique como responsável tributário.

Art.3º São objetivos deste Código:

I - promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo, na parceria, visando à justiça fiscal;

II - assegurar ao contribuinte uma relação jurídico-tributária que atenda aos princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva, da equidade na distribuição da carga tributária, da generalidade, da progressividade, da vedação ao confisco, bem como outros princípios explícitos e implícitos consignados na Constituição Federal;

III - zelar pelo cumprimento do contraditório e a ampla defesa dos direitos do contribuinte no processo administrativo tributário, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos da Constituição Federal vigente e da lei que regula o Processo Administrativo Tributário no Estado do Ceará;

IV - zelar pelo regular exercício da fiscalização, nos termos do art.196 do Código Tributário Nacional;

V - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

VI - assegurar que os tributos estaduais sejam apurados, lançados e recolhidos, na forma e prazos fixados na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Seção I

Dos Direitos do Contribuinte

Art.4º São direitos assegurados do contribuinte:

I - exigir o documento fiscal em todas as suas aquisições de mercadorias, bens ou serviços, salvo disposição legal;

II - ser atendido com respeito e urbanidade, de forma eficiente e eficaz por servidor fazendário, administradores ou colaboradores, tanto no âmbito das unidades da Secretaria da Fazenda ou fora dela, assegurando-se a razoável duração dos procedimentos ou processos administrativos, conforme o caso, nos termos do inciso LXXVIII do art.5º da Constituição Federal;

III - exigir a identificação do servidor fazendário, por ocasião da execução de qualquer serviço que deva ser prestado pela Secretaria da Fazenda;

IV - ter acesso a dados e informações, pessoais ou econômico-fiscais, que a seu respeito constem em qualquer banco de dados, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, na forma e nos limites estabelecidos em regulamento e na Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - retificar, completar, esclarecer dados incorretos, incompletos, ou desatualizados nos cadastros mantidos pela Secretaria da Fazenda com os efeitos da espontaneidade, devendo o Órgão Competente providenciar a correção, sem quaisquer ônus ao contribuinte, no prazo de até 10 (dez) dias comunicando ao contribuinte em igual prazo, ressalvada a hipótese de encontrar-se sob Ação Fiscal;

VI - obter certidão sobre atos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de interesse próprio, em poder da Administração Tributária, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

VII - participar dos programas de educação fiscal, promovidos pelo Poder Executivo Estadual, na forma disposta em regulamento;

VIII - solicitar a exibição, pelo agente do Fisco, do ato designatório autorizativo de ações fiscais, tais como auditoria, monitoramento, coleta de dados ou quaisquer outros procedimentos determinados pela Administração Tributária, ressalvado o caso de ação fiscal no trânsito de mercadorias, caso em que poderá obter a identificação de que trata o inciso III deste artigo, bem como outros casos que a lei determinar;

IX - receber comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos magnéticos ou eletrônicos entregues à fiscalização ou por elas retidos;

X - recusar-se a prestar informações ou esclarecimentos solicitados verbalmente, ficando obrigado a atendê-los quando requeridos por escrito e devidamente fundamentados, exceto quando se tratar de solicitação realizada em ação fiscal no trânsito de mercadorias;

XI - obter a exclusão de registro de dados incorretos ou obtidos por meios ilícitos, quando devidamente comprovado e mediante requerimento por escrito do interessado ou representante legal;

XII - ser informado acerca dos prazos de pagamento dos valores lançados por meio de Auto de Infração e o percentual referente aos descontos das multas, quando for o caso;

XIII - a efetuar o pagamento do Auto de Infração no prazo estabelecido, bem como, ter assegurado o contraditório e a ampla defesa, em todas as instâncias administrativas, independentemente de depósito prévio;

XIV - comunicar-se com seu advogado ou representante de entidade de classe quando estiver sob ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;

XV - ser cientificado, na forma da legislação, da tramitação de processo administrativo-tributário em que seja parte, ter vista dos autos da repartição fiscal e a obter cópias, ou arquivo em meio magnético ou eletrônico, quando solicitados, mediante o custeio da reprodução pelo interessado;

XVI - ter garantido, pela Administração Tributária e seus servidores, o sigilo fiscal de informações obtidas em razão do ofício sobre situação econômica ou financeira do contribuinte, ou de terceiros que com ele se relacionarem e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, executando-se as hipóteses de divulgação previstas nos §§1º, 2º, 3º e seus incisos do art.198 e art.199 do Código Tributário Nacional - CTN;